



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL Nº 594/2020**

**PROÍBE O ACÚMULO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA DE ÔNIBUS E COBRADOR DE TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 05/2019, de autoria do VEREADOR IVAN MORAES.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como EMENDA Nº 02/20 do Vereador Rinaldo Júnior – ADITAMENTO Nº 04 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2020.

ADERALDO PINTO  
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA  
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA  
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO  
SUPLENTE

RENATO ANTUNES  
SUPLENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2019**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Proíbe o acúmulo das funções de motorista de ônibus e cobrador de tarifas no transporte público coletivo do Município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a acumulação da função de cobrador de tarifas pelos motoristas de ônibus do transporte público coletivo do Município do Recife.

**Parágrafo único. A função de cobrador de tarifas nos ônibus do transporte público coletivo do Município do Recife será exercida por profissional específico para essa função, denominado cobrador.**

Art. 2º As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de processo licitatório de serviços de transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. No caso da cassação referida no *caput*, fica o Município autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de outubro de 2020.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ  
1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.**